



REQUERIMENTO Nº DE 2025
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 36 de 2025 e apensados para análise de mérito nas Comissões de Desenvolvimento Econômico – CDE e de Indústria, Comércio e Serviços – CICS.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 139, II, alínea “a” e 32, incisos III, alíneas *i*, *k* e *l*, XXVIII do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 36 de 2025 e apensados**, que “Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), para proibir a oferta mediante pagamento de disponibilidade de dados biométricos sensíveis e estabelecer medidas mais rigorosas de proteção a esses dados”, para que sejam incluídas as **Comissões de Desenvolvimento Econômico – CDE e de Indústria, Comércio e Serviços – CICS** no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO), propõe alterações na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, com o objetivo de proibir a oferta, mediante pagamento, da disponibilidade de dados biométricos sensíveis, além de estabelecer medidas mais rigorosas de proteção a esse tipo de dado.

A proibição ampla e indistinta da oferta de dados biométricos, mesmo nos casos em que haja consentimento informado, pleno





Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM**

Apresentação: 02/06/2025 11:35:14,467 - Mesa

REQ n.2163/2025

cumprimento das regras da LGPD e anonimização de dados, compromete não apenas a autonomia privada dos cidadãos, mas também o espaço legítimo de atuação econômica das empresas que operam em setores inovadores como identidade digital, verificação biométrica, fintechs, healthtechs e serviços de segurança da informação.

Diante disso, é imprescindível que o Projeto de Lei nº 36/2025 seja redistribuído para que as Comissões de Desenvolvimento Econômico (CDE) e de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) também se manifestem sobre o mérito da matéria. Ambas possuem competência regimental para avaliar proposições que impactam o ambiente de negócios, a atividade empresarial e os setores produtivos, sendo o foro adequado para que os efeitos econômicos da proposta sejam sopesados à luz dos princípios constitucionais da liberdade econômica e da livre concorrência.

Essa redistribuição permitirá uma análise mais equilibrada, técnica e multidisciplinar da matéria, promovendo um debate qualificado que harmonize a proteção de dados sensíveis com a preservação da liberdade de mercado, da inovação e da racionalidade regulatória no país.

Diante disso, solicita-se a redistribuição do Projeto de Lei nº 36/2025 às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Indústria, Comércio e Serviços, como medida necessária à qualidade do processo legislativo.

Sala das Comissões, em 2025.

**Deputado Capitão
Alberto Neto (PL/AM)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258621378400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



* C D 2 5 8 6 2 1 3 7 8 4 0 0 *